



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2021/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG

Alfenas, 18 de março de 2021.

Ao(À): Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Procuradoria, Órgãos de Apoio, Suplementares, Campi Avançados e Auditoria Interna

Assunto: Substituição Remunerada.

Senhor(a) Gestor(a),

1. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido Art. 38 da Lei 8.112/90, Orientação Normativa nº 96/1991, Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/01/2005, Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP de 29/07/2005, Decreto nº 9.991/2019, Nota Técnica Nº 253/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP de 30/05/2011 e Nota Informativa Nº 882 /2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP de 30/11/2012, Nota Informativa n.º 257 /2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, Nota Técnica n.º 6926/2017-MP, Nota Informativa n.º 11040/2018-MP, com vista ao saneamento de possíveis impedimentos legais para efetuar pagamentos de **Substituição Remunerada**, a desburocratização dos ritos processuais e a otimização dos procedimentos técnicos resultantes no pagamento, vem prestar informações e requerer providências na forma descrita no presente Ofício.

2. Primeiramente, esclarecemos que a Substituição Remunerada a qual estamos tratando, refere-se a vantagem pecuniária concedida ao servidor substituto previamente designado para o exercício da função, em decorrência de afastamento ou impedimento legal ou vacância do servidor titular de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG).

3. Não menos importante, ressaltamos que as informações a seguir não abrangem, nesse momento, os cargos ou funções que já possuem substitutos, vices ou adjuntos, efetivamente designados por ato oficial, que recebam ou não a gratificação de cargo ou função.

4. Enfatiza-se que o servidor que assume o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, na condição de substituto do titular, deverá estar previamente designado por portaria para efeitos legais de substituição.

5. Assim, objetivando corrigir os episódios de pedido de pagamento por substituição, sem a devida designação, bem como desburocratizar os requerimentos e otimizar os procedimentos técnicos a serem seguidos, solicita-se que seja destinado à Progepe a indicação de substituto pelos servidores que ocupam funções gratificadas ou cargo de direção, respeitada a deliberação hierárquica, que não tenham de antemão o

substituto legalmente designado para seus afastamentos e impedimentos legais, ou seja, nos casos de ausências e impedimentos previstos em legislação e normativos.

6. O método a ser empregado trará celeridade no atendimento demandado em casos de urgência e emergência para substituição, atendendo aos preceitos legais.

7. Poderá ser indicado até o limite de dois servidores para substituição da função. Lembramos que excetua-se aqui os casos contemplados no § 3 do presente Ofício.

8. Com as prévias designações, quando das ausências e impedimentos dos titulares de funções e cargos de direção, o servidor que exerceu no período as atividades do substituído, poderá solicitar, somente após o período total de exercício das atribuições do titular, o pagamento da substituição remunerada, por meio de abertura de processo, contendo o formulário disponível no SEI denominado "Pagamento de Substituição".

9. Cabe colocar que o substituto assumirá automaticamente e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do substituído. Durante o período em que o titular se afasta da sede para exercer atribuições pertinentes a seu cargo não é devido o pagamento de substituição, assim como durante os períodos de recesso de final de ano.

10. Na impossibilidade dos substitutos preexistentes exercerem a substituição quando demandada, o substituído deverá, se for o caso, indicar um novo servidor para a substituição daquele período.

11. Há novos entendimentos sendo discutidos e implementados, em parte, pelo Ministério da Economia (ME), tocantes a interpretação dos critérios para pagamento de substituição de função e cargo em comissão.

12. Classificada como primeira fase, evidencia-se que foram definidas quais funções permiti possuir substituto, por meio da denominação de autoridade do titular, já instituída em sistema, utilizando como base legal o art. 38 da Lei 8.112/90.

13. Desse modo, entende-se apropriado disponibilizar algumas das alterações já vigentes em relação ao tema, por exemplo, as funcionalidades para realizar o pagamento de substituição estão automatizadas no Sistema Siape, de modo que o sistema somente autorizará a inserção de dados para o pagamento se a denominação do cargo ou função ocupada pelo titular prever a substituição. A rotina de cálculo encontra-se ajustada de forma automática e não aceitará o lançamento de forma manual, como até então vem sendo feito.

14. Tão logo esta Pró-Reitoria obtenha dados mais concretos, será amplamente divulgado todas as alterações que abordam o assunto.

15. Solicitamos a divulgação a todos os servidores lotados nessa Unidade.

Com meus cordiais cumprimentos,

JULIANA GUEDES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guedes Martins, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**, em 19/03/2021, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0482341** e o código CRC **5B55C6D1**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35)3701-9182
CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Referência: Processo nº 23087.003917/2021-91

SEI nº 0482341